

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2393 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO N° 089/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé/PR, **Élcio José Vidal**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o **Sistema Informatizado de Execução Orçamentária e Financeira (SIEOF)**, destinado ao registro, controle, acompanhamento e execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município.

Art. 2º O SIEOF tem por finalidade:

- I – assegurar a observância das normas de finanças públicas e da legislação orçamentária vigente;
- II – padronizar e integrar os procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários;
- III – garantir maior eficiência, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos;
- IV – disponibilizar informações consistentes e atualizadas para subsidiar tomadas de decisão;
- V – permitir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e financeira.
- VI – atender aos requisitos do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 3º A utilização do SIEOF é **obrigatória** para todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que realizem atos de natureza orçamentária, contábil, financeira ou patrimonial.

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Finanças** (ou equivalente):

- I – coordenar a implementação, manutenção e atualização do SIEOF;
- II – definir rotinas e procedimentos operacionais para sua utilização;
- III – promover capacitação aos servidores usuários do sistema;
- IV – assegurar a integridade e a confiabilidade das informações registradas.
- V – supervisionar a integração com o SIAFIC e demais sistemas governamentais

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades municipais usuários do sistema:

- I – inserir, validar e manter atualizadas as informações relativas às respectivas áreas de atuação;
- II – observar as normas técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III – zelar pela segurança de acessos e senhas individuais;
- IV – responder pela veracidade e legalidade dos registros efetuados.

Art. 6º Os documentos e registros gerados pelo SIEOF possuem **validade legal**, podendo substituir documentos físicos, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 7º Fica autorizada a integração do SIEOF com sistemas estaduais e federais de controle, arrecadação, contabilidade e transparência, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município (ou equivalente) poderá utilizar as informações do SIEOF para fins de auditoria, controle interno e prestação de contas.

Art. 9º O acesso ao sistema será permitido apenas a servidores formalmente designados, mediante credenciamento e assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

DECRETO N° 090/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé/PR, **Élcio José Vidal**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer a gestão fazendária, garantindo eficiência administrativa, controle fiscal e transparência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020, que institui o padrão mínimo do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade de definição clara das unidades competentes pela gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e patrimonial;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura organizacional da Administração Fazendária Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santana do Itararé, definindo suas unidades, competências e níveis hierárquicos.

Art. 2º A Administração Fazendária Municipal tem por finalidade:

- I – assegurar gestão responsável e eficiente das finanças públicas;
- II – garantir o cumprimento das normas orçamentárias, financeiras, contábeis e tributárias;
- III – promover transparência e controle na aplicação dos recursos públicos;
- IV – assegurar equilíbrio fiscal e eficiência arrecadatória;
- V – integrar planejamento, orçamento, execução financeira e contabilidade.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de Direção Superior

a) Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.

II – Nível de Gerência/Coordenação

- a) Departamento de Orçamento e Planejamento;
- b) Departamento de Contabilidade Municipal;
- c) Departamento de Tesouraria e Execução Financeira;
- d) Departamento de Administração Tributária;
- e) Departamento de Patrimônio e Controle de Bens.

III – Nível Operacional

- a) Setor de Elaboração Orçamentária;
- b) Setor de Prestação de Contas;
- c) Setor de Pagamentos;
- d) Setor de Receitas e Cobrança;
- e) Setor de Arrecadação Tributária;
- f) Setor Fiscal Tributário;
- g) Setor de Cadastro Imobiliário e Mobiliário;
- h) Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- i) Setores correlatos que venham a ser instituídos por ato complementar.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2393 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2025 | PÁGINA: 2

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º – Do Gabinete do Secretário

Compete:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar a Administração Fazendária Municipal;
- II – propor políticas de gestão financeira, contábil e tributária;
- III – representar o Município perante órgãos de controle, especialmente o TCE-PR;
- IV – expedir portarias normativas complementares.

Art. 5º – Departamento de Orçamento e Planejamento

Compete:

- I – elaborar e revisar o PPA, a LDO e a LOA;
- II – coordenar o planejamento governamental anual e plurianual;
- III – emitir pareceres sobre créditos adicionais e alterações orçamentárias;
- IV – acompanhar a execução físico-financeira dos programas.

Art. 6º – Departamento de Contabilidade Municipal

Compete:

- I – registrar atos e fatos contábeis;
- II – elaborar demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais;
- III – manter conformidade com o SIAFIC, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020;
- IV – apoiar a elaboração da prestação de contas anual.

Art. 7º – Departamento de Tesouraria e Execução Financeira

Compete:

- I – executar pagamentos, recebimentos e conciliações;
- II – gerir a execução financeira do orçamento;
- III – controlar o fluxo de caixa e a movimentação bancária;
- IV – observar a ordem cronológica de pagamentos.

Art. 8º – Departamento de Administração Tributária

Compete:

- I – administrar a arrecadação dos tributos municipais;
- II – promover o lançamento, a cobrança e a fiscalização tributária;
- III – manter atualizado o cadastro imobiliário e mobiliário;
- IV – emitir certidões e documentos fiscais.

Art. 9º – Departamento de Patrimônio e Controle de Bens

Compete:

- I – registrar, tombar e controlar os bens públicos municipais;
- II – realizar inventários anuais e periódicos;
- III – gerenciar o almoxarifado e o patrimônio mobiliário e imobiliário.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10 As competências das unidades poderão ser detalhadas por portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município acompanhará e avaliará as atividades da Administração Fazendária para fins de controle interno e prestação de contas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 102/2025

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. I C/C ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: IVG BRASIL LTDA

CNPJ: 36.519.422/0006-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3) 0 KM, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO CONVÉNIO N° 1332/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, CONFORME ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.038983/2023-60, PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Valor: R\$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 25/11/2025.

Data da Vigência do Contrato: 25/11/2026.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO n° 08/2025

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o Exercício de 2025, um Crédito Suplementar no valor de R\$-31.000,00 (trinta e um mil reais), alterando assim PPA, LDO e LOA para o referido exercício, para acudir o seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.11.00.00.00.00 – 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Id Uso Fonte: 0 Grupo Fonte: 1 Fonte de Recursos: 0000 R\$-31.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Legislativo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento do seguinte Programa de Trabalho:

Parágrafo único. Como cancelamento considerar-se-á o montante de R\$-31.000,00 (trinta e um mil reais).

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.1.90.13.00.00.00.00 – 2 – Contribuições Patronais

Id Uso Fonte: 0 Grupo Fonte: 1 Fonte de Recursos: 0000 R\$-31.000,00

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO N° 2393 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2025 | PÁGINA: 3

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 25 de novembro de 2025.

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
Presidente



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desse documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

2393diario25novembro2025 pdf
Código do documento 47398608-fdc6-48e1-9892-e1b691587f07



Assinaturas

 Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

25 Nov 2025, 23:59:44

Documento 47398608-fdc6-48e1-9892-e1b691587f07 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-25T23:59:44-03:00

26 Nov 2025, 00:00:11

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-26T00:00:11-03:00

26 Nov 2025, 00:00:27

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.116.56 (168.0.116.56 porta: 27050) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-11-26T00:00:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):17405a8cae23a6c5c7f4db5923b0a38f905ccb5e0eba98ca0d028d37e6a92dca
(SHA512):0a2daa103da8e440ff6b50b2fa36a7898d74236582077517aa01f5d7e2cb9935eb1711063cd7613c9dac60ed061d87b6207294d805180621a7d08d1676bffc4e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.